



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 246, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, até o valor de R\$ 17.000.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a presente propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, visando contratar empresa para a construção do novo Lar da Casa do Ancião São Vicente de Paulo, a ser localizado na Rua das Associações com a Rio Claro, 8°44'17.2"S63°53'58.6"W, Bairro Costa e Silva, no município de Porto Velho, conforme disposto no Ofício nº 4421/2024/SEOSP-NPO, de 1º de outubro de 2024, e Informação nº 40/2024/SEOSP-NPO, de 4 de novembro de 2024.

Enfatizo aos Senhores a importância da construção de um local que acolhe e cuida de pessoas idosas que precisam de assistência e cuidados diários, onde será possível proporcionar condições dignas e confortáveis, tais como: ambiente propício para socialização, atividades físicas e lúdicas, atendimento e tratamento médico personalizado, oficinas para praticar a criatividade, como artesanato, pintura e culinária, bem como rotina diária recheada de atividades para entreter e manter os idosos ativos.

Insta esclarecer que a propositura de lei em comento trata-se de uma demanda que contribuirá com o bem estar dessa população, oferecendo diversas atividades e promovendo a autonomia, saúde mental, saúde física e o fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário.

Ademais, importa destacar que tal construção terá uma edificação com 8 blocos principais, a fim de facilitar a localização dos próprios residentes e funcionários dentro da instituição, além de uma melhor setorização e disposição dos ambientes no terreno, segundo consta na Justificativa de 5 de novembro de 2024. Serão locais com infraestrutura adequada e profissionais qualificados para cuidar dos idosos, prevendo uma interação e integração entre os ambientes internos e externos, ligados por meio de circulações dotadas de rampas acessíveis e corrimãos de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos na NBR nº 9050, de 2020 em toda a edificação:

- Bloco 1 - Administrativo: Programa definido a partir de demanda solicitada pela coordenação da Casa do Ancião em conjunto com análises de normas e instruções técnicas que abrange o tema. Localizado próximo à entrada principal, para facilitar o acesso de possíveis novos residentes bem como futuros visitantes, tanto para os idosos quanto para tratar de assuntos administrativos, sem que isso necessariamente influencie ou atrapalhe o andamento das atividades do restante da edificação;

- Bloco 2 - Residenciais: O programa levou em conta a prerrogativa de atendimento da demanda de 80 (oitenta) residentes na Casa do Ancião e dos funcionários que irão atendê-los. O pré-dimensionamento dos quartos foram feitos com base na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o funcionamento de instituição de longa permanência para idosos, de

caráter residencial;

- Bloco 3 - Reabilitação: Este bloco está ligado à saúde física e mental dos moradores da Casa do Ancião, os ambientes são voltados, em grande parte, para atividades de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e interação social com sala de TV e jogos interativos, promovendo assim a saúde, a independência e a autonomia dos idosos que ali residem, do fortalecimento dos músculos e a recuperação de movimentos;

- Bloco 4 - Ecumênico: foi inserido no projeto um espaço para contemplação, meditação e que pode ser usado até mesmo como auditório, este local está listado como um ambiente integrante da infraestrutura física de uma ILPI, segundo a RDC nº 502, de 2021;

- Bloco 5 - Saúde: O setor de saúde foi pensado para assistir idosos que possuem grau III de dependência, além disso, procura atender o máximo de demanda que as pessoas com idade avançada podem requerer, sendo equipada da maneira mais completa possível para lidar com doenças, desde as mais leves e rotineiras, até as mais graves e crônicas;

- Bloco 6 - Central: O bloco central contempla 3 (três) ambientes distintos, sendo eles: Área de Convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre, como é descrito na RDC nº 502, de 2021, o Setor de Almojarifado que abriga tanto o depósito de equipamentos e a guarda de roupas, tanto as sujas quanto as limpas e um Laboratório de Informática;

- Bloco 7 - Alimentação: Foi previsto a implantação de uma cozinha industrial que seja capaz de servir todas as refeições diárias necessárias, no mínimo 6, segundo a RDC nº 502, de 2021, tanto para os residentes da Casa do Ancião quanto para os funcionários, junto a um refeitório com capacidade para 70 lugares; e

- Bloco 8 - Áreas externas de lazer: De acordo com a RDC nº 502, de 2021, foi previsto áreas externas cobertas e descobertas para atividades ao ar livre e de lazer, tais como: pista de caminhada, banho de sol e academia, além disso, um redário e outros espaços para convivência foram pensados para deixar os espaços mais abertos, livres e contemplativos para os residentes.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária para que seja possível suprir a demanda e contribuir com a promoção do bem-estar físico, social, material e espiritual dos idosos e a convivência social e comunitária destes, estimular a adaptação institucional dos idosos e seus respectivos familiares, resgatar a autoestima deles, dentre outros fatores que irão assegurar uma maior qualidade de vida dos idosos.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**  
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva**, Vice Governador, em 07/11/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054363589** e o código CRC **94B65E97**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.006848/2024-21

SEI nº 0054363589



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, até o valor de R\$ 17.000.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>17.000.000,00</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.501.0	17.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 17.000.000,00</b>

**ANEXO II**

**CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**EXCESSO**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.501.0	17.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 17.000.000,00</b>

**ANEXO III**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO**

**REDUZ**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>17.000.000,00</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGARAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.501.0	17.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 17.000.000,00</b>

**ANEXO IV**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

**SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP</b>			<b>17.000.000,00</b>
27.001.15.451.2183.1638	REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	449051	1.501.0	17.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 17.000.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva**, Vice Governador, em 07/11/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054363915** e o código CRC **E9D5AD49**.

---

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.006848/2024-21

SEI nº 0054363915